



**Itanhandu, 10 de Dezembro de 2020**

**EDITAL PÚBLICO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE ITANHANDU Nº001/2020 CREDENCIAMENTO PÚBLICO DESTINADO A AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL, ADOTADOS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE, COM FULCRO A LEI nº14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

**1. DO OBJETO**

1.1 - O Município de Itanhandu, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados, que o presente credenciamento tem por objeto o subsídio para manutenção de coletivos, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

1.2 - O subsídio destina-se exclusivamente a organizações culturais do Município de Itanhandu, desde que atendidos as regras deste credenciamento.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - A aplicação desse recurso emergencial, pretende dar um passo significativo no apoio as organizações culturais e também como resultado uma melhora da qualidade de vida da população de Itanhandu, através da conexão dos valores e das diversas potencialidades humanas, econômicas e culturais existentes na cidade. Nessa proposta serão valorizados os principais temas da Lei e os recursos chegarão aos que mais precisam através de diversos eventos, projetos e ações planejadas e executadas pelas pessoas e organizações envolvidas, com o apoio do Poder Público.

2.2 - O subsídio do presente credenciamento com base no objeto e no do caput do art. 2º da Lei nº14.017, será no valor de R\$30.772,93 (trinta mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos), dívidas em 10 (dez) cotas no valor único de R\$3.077,29 (três mil e setenta e sete reais e vinte e nove centavos) para as organizações culturais do Município.

**3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO**

3.1 - O benefício de que trata o caput deste credenciamento somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

3.2 - Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 2.1 deste credenciamento.
- XXVI - patrimônios municipais tombados e/ou registrados;

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o art. 2.1 deste credenciamento, espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1 - Poderão participar deste credenciamento:

a) Pessoa Jurídica: empresa, ongs, patrimônios tombados, coletivos ou instituição que comprove atuação na área artística e/ou cultural, que comprovem o exercício com o segmento escolhido por pelo menos dois anos e residência/sede fixa em Itanhandu/MG.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

4.2 A inscrição será através de cadastro:

a) Formulário online, “Cadastro Municipal de Cultura - Espaços Culturais” que estará disponível até dia 21/12/2020 (através deste link <https://forms.gle/FUtPf6f71qwTEjbm7>) ou presencialmente na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Rua Alexandre Moreira, 291, centro de Itanhandu.

Parágrafo único. Pessoas e empresas que já se inscreveram no “Cadastro Municipal de Cultura - Espaços Culturais” realizado pela Secretaria, estão dispensadas desse cadastro. O Comitê comunicará os responsáveis a respeito dos documentos adicionais necessários para avaliação das propostas.

4.3 Além do preenchimento do formulário, deverá ser entregue na Secretaria de Turismo e Cultura, Rua Alexandre Moreira, 291, centro de Itanhandu, ou enviado via o email ([cultura@itanhandu.mg.gov.br](mailto:cultura@itanhandu.mg.gov.br)) os seguintes documentos mínimos:

a) Documentos do Responsável Legal: CPF, RG e Comprovante de Residência;

b) Dados Bancários (conta exclusiva no nome do proponente ou responsável legal pela organização);

c) Portfólio que comprove a atuação cultural (fotos, materiais em jornais, revistas, blogs, internet) - Deve ser comprovado o exercício com o segmento escolhido por pelo menos dois anos;

d) Auto Declaração (Anexo II), da qual deverá constar informações sobre as interrupções de suas atividades e indicação que não tem outros cadastros e/ou subvenções idêntico ao objeto inscrito;

e) Apresentar as certidões negativas regulares da organização cultural ou representante legal no caso de coletivos que não possuam personalidade jurídica, tais como CND Federal, Estadual, Municipal e a do FGTS.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva do proponente o envio por email ([cultura@itanhandu.mg.gov.br](mailto:cultura@itanhandu.mg.gov.br)) ou a entrega pessoalmente na Secretaria de Turismo e Cultura, Rua Alexandre Moreira, 291, centro de Itanhandu, toda a documentação exigida neste edital.

## 5. DAS CATEGORIAS

5.1 – Coletivos, espaços culturais e artísticos, empresas (ME, EPP):

Nessa categoria poderão se inscrever para título de premiação os representantes legais de instituição ou coletivo, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme instrui o inciso II da Lei 14.017/2020 e seu Art. 7, 8, 9 e 10 desta mesma Lei. O prêmio poderá ser aplicado em pagamento de aluguel, bolsas para alunos que ficaram sem renda, manutenção física do espaço, pagamento de funcionários e professores, compra de material para as aulas, e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário. A premiação será em parcela única, conforme segue:





**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

ATÉ QUANTOS COLETIVOS/EMPRESAS SERÃO CONTEMPLADOS	QUAL O VALOR PARA CADA SUBSIDIO DE MANUTENÇÃO	QUAL VALOR TOTAL DISPONÍVEL PARA ESSA CATEGORIA	QUEM PODE APRESENTAR PROPOSTAS
10	3.077,29	30.772,93	PF e/ou PJ

Parágrafo único – As premiações previstas no subitem 5.1 está em ‘**valor bruto**’, cabendo o recolhimento relativos as obrigações tributárias, de acordo com a legislação nacional.

## 6. DO PROCESSO, DOS CRITERIOS E DA PREMIAÇÃO

6.1 - Os proponentes serão analisados pelo Comitê Gestor e comissão de avaliação, previamente publicados em forma de decreto municipal, seguindo os critérios estabelecidos por esse edital. A pontuação obtida por cada projeto será com base na avaliação:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	ITENS DO CRITÉRIO	NOTAS DE 0 A 25	PONTUAÇÃO
Relevância Cultural	Avaliar a relevância Cultural para o município	Satisfatório: 25 pontos Parcialmente Satisfatório: 10 pontos Insatisfatório: 5 pontos Não atende: 0	25
Viabilidade Técnica	Capacidade de execução do proponente e/ou equipe conforme currículos e portfólio baseado nos últimos dois anos.	Satisfatório: 25 pontos Parcialmente Satisfatório: 10 pontos Insatisfatório: 5 pontos Não atende: 0	25
Consistência, Histórico e Coerência	Histórico do proponente com eventos e realizações anteriores.	Satisfatório: 25 pontos Parcialmente Satisfatório: 10 pontos Insatisfatório: 5 pontos Não atende: 0	25
Incentivo Cultural e Descentralização	Capacidade de fomentar e/ou agregar a cultura local.	Satisfatório: 25 pontos Parcialmente Satisfatório: 10 pontos Insatisfatório: 5 pontos Não atende: 0	25
Total de Pontos			100 pontos



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

6.2 - A Comissão Coordenadora será composto por 5 (cinco) pessoas e o Comitê Gestor Avaliador será composto por 3 (três) avaliadores, formados por: Servidores públicos e pessoas da sociedade que tenha perfil e capacitação para avaliação dos trabalhos, nomeados por Decreto.

6.3 - A seleção dos proponentes será dado em 2 (duas) fases, na seguinte ordem:

I - Etapa Habilitação Documental: Conferencia dos documentos do proponente, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências mínimas elencadas no item 4.

II - Etapa Classificatória: O proponente será avaliado e julgado pelo Comitê onde as propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento pré estabelecidos até atingir o número máximo que o Município é capaz de atender.

6.3.1 - Em caso de empate o Comitê deverá considerar como decisão para desempate a maior pontuação obtida nos critérios:

a) Consistência, Histórico e Coerência

b) Incentivo Cultural e Descentralização

6.3.2 - Se mesmo assim o empate persistir fica autorizada o Comitê pode decidir pela divisão dos valores entre os proponentes ou estabelecer outra forma de desempate.

6.3.3 - A Comissão e o Comitê deverão encaminhar o resultado final para homologação que será assinada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Itanhandu.

6.4 Os proponentes selecionados e que obtiverem melhor classificação, receberão a premiação que consta no item 2.2 do presente edital.

6.5 A contabilidade terá o prazo de até 7 (sete) dias corridos para processamento do empenho e pagamento em nome dos responsáveis em receber o recurso financeiro indicado.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES, CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 - São obrigações da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

a) Fornecer as condições necessárias e informações para a apresentação dos documentos artísticas e culturais, exceto os equipamentos específicos de cada categoria;

b) Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas assegurando o alcance do objeto.

c) Examinar e deliberar, quando proposta, a excepcional reformulação da proposta de atividade artística e cultural na contrapartida obrigatória do beneficiário;

d) Repassar recursos ao proponente selecionado nas condições e prazos estabelecidos.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

7.2 - São obrigações dos proponentes selecionados:

a) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito, se houver, às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

b) Os gastos relativos a manutenção cultural do beneficiário, poderão incluir despesas realizadas como:

I – Internet

II – Transporte

III – Aluguel

IV – Telefone

V – Consumo de água e luz

VI – Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural.

c) Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no art. 2.1 deste credenciamento, ficarão obrigados a garantir como contrapartida conforme item Declaração de contrapartida (Anexo I), após o reinício de suas atividades, com a realização destinada, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

7.3 - O beneficiário do subsídio previsto no art. 2.1 deste credenciamento, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela do subsídio.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 - A inexatidão ou falsidade documental acarretará na inabilitação e/ou desclassificação do proponente.

8.2 - Ficam os proponentes sujeitos às sanções administrativas, civis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

8.3 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão e Comitê junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, podendo a mesma convocar servidores do município de Itanhandu e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do município de Itanhandu, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos interessados, para assessorá-lo no processamento e no julgamento.

8.4 - À Prefeitura Municipal de Itanhandu, fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente credenciamento, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, juntados aos autos do processo de origem.





**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

8.5 - Os classificados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste credenciamento.

8.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhandu para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente credenciamento.

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

9.1 - As despesas com a execução do presente serviço correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

Fonte:02.11.01.13.392.0040.1126

Dotação: 718, 719 e 720

---

Pedro Henrique de Souza Raposo  
Secretário Municipal de Turismo e Cultura de Itanhandu

---

Ana Carolina Lopes Mendes  
Assessora Técnica de Cultura



## ANEXO I

Eu, \_\_\_\_\_, responsável legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrito sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_; Declaro, em conformidade com o item 7.2 deste credenciamento, com base a Lei nº14.017, de 29 de Junho de 2020, que garantimos uma contrapartida, após o reinício de nossas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, responsável pela gestão pública de cultura do local.

Itanhandu, ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL LEGAL

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA





## ANEXO II

Eu, \_\_\_\_\_, responsável legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrito sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_; DECLARO que em razão das medidas de isolamento social, fez-se necessário a interrupção das atividades da presente organização cultural e a mesma também não possui convênio e/ ou subvenção vigente celebrado com qualquer órgão da União/Estado ou Município, para execução de objeto idêntico ao proposto deste credenciamento entre empresa e Município de Itanhandu. O declarante ratifica a sua veracidade e têm ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Descrever informações sobre as interrupções de suas atividades:

---

---

---

---

Itanhandu, ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL LEGAL

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA